



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

0136/2021

Nº FOLHA:

172

À ASLIC,

Com fundamento nos pareceres exarados pela GEJUR (fls. 167/170) e SUJUR (fls. 171), conhecemos do recurso interposto pela Empresa **MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, mantendo-se o entendimento da Comissão de Licitação (fls.158/165) que declarou como vencedora a empresa **CONSTRUTORA GOLDMAN EIRELE (LOTE 02)**, referente a **Licitação nº 39/2020 - CASAL**, cujo objeto é prestação de serviços de locação de veículos com equipamentos do tipo sucção, hidrojato e misto/combinado, incluindo combustível e pessoal em apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL, a serem executados nas Unidades da Capital e do Interior, distribuídos em 06 (seis) Lotes, mediante condições contidas no Termo de Referência, e de acordo com as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILLC, Lei nº 13.303/2016 e Lei Complementar nº 123/2006. Em ⁰⁴05/2021.

Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

Advº VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

/mvms